

RESOLUÇÃO Nº 138/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº056/2017, Parecer nº 044/2017 -, tomada em sua sessão plenária de 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade – PPGBio, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, que tem por objetivos:

I - Formar pesquisadores com conhecimento técnico-científico usando uma abordagem holística para tratar da análise, da conservação, do monitoramento e uso da biodiversidade;

II - Gerar conhecimento acerca da biodiversidade brasileira, especialmente do Estado de Santa Catarina, que possa ser utilizado para fins de conservação e uso sustentável da biodiversidade e desenvolvimento de políticas públicas;

III - Formar profissionais com habilidade na prospecção da biodiversidade de organismos, processos, produtos e serviços aplicados em benefício da sociedade;

IV - Capacitar profissionais para pesquisas interdisciplinares e inovação, com visão internacional voltados à solução de problemas ambientais.

V - Capacitar recursos humanos para a docência nas formações multidisciplinares da área de Ciências Biológicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBio está organizado a partir da área de concentração em Biodiversidade.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017

Fls. 2/26

§ 1º A área de concentração em Biodiversidade divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Sistemática e Diversidade Biológica;

II – Uso Sustentável da Biodiversidade.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBio possibilita a formação em nível de Mestrado.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBio é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art.4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelos Programas vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatórios das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Biodiversidade);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 3/26

- X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – manter o Currículo Lattes atualizado;

XIV – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGBio adotar-se-ão as seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 6º Para a formação do quadro inicial de docentes permanentes do programa serão enquadrados os professores e os pesquisadores que atendam integralmente aos seguintes requisitos:

- I – tenham a possibilidade de ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina no PPGBio;
- II – estejam integrados a pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;
- III – tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografia em especializações *lato sensu*, dissertações ou teses em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – tenham publicado no mínimo 01 (um) produto por ano nos últimos quatro anos, compreendendo-se: artigo em periódico (Qualis A1, A2, B1, B2).

Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa de atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Art. 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017

Fls. 4/26

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 9º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do PPGBio, possuem as seguintes atribuições:

- I – organizar o plano de estudo do estudante;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III – promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV – prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;
- VI – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;
- VII – auxiliar na escolha e na definição do tema de dissertação;
- VIII – propor os membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvindo o orientando, e encaminhamento dos nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;
- IX – presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;
- X – elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- XI – garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;
- XII – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 10. Cada mestrando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGBio, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 5/26

Art. 11. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do mesmo ou de orientando, com a devida autorização do Colegiado do PPGBio, dadas as razões apresentadas para a substituição, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

§1º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do PPGBio.

§2º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§3º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo PPGBio.

Capítulo III – Do Número de Orientandos

Art. 12. O número de orientandos por professor orientador será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os professores credenciados.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 13. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBio é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo Único. A aceitação de mestrandos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14. O corpo discente tem direito a 1 (um) representante eleito por seus pares regularmente matriculados no PPGBio para representá-los no Colegiado do Programa, com o seu respectivo suplente.

Parágrafo Único. O mandato do representante discente tem a duração de 1 (um) ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 15. O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017

Fls. 6/26

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 16. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Parágrafo Único. Como órgão de apoio administrativo, o Programa conta com a Secretaria que é um órgão executor dos serviços administrativos.

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 17. A coordenação do PPGBio é exercida pelo seu coordenador e vice-coordenador;

§ 1º O coordenador do PPGBio deverá ser professor do quadro da FURB e integrante do Colegiado do Programa, com titulação de doutor.

§ 2º O coordenador e vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;

II – manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGBio;

III – elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária do Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;

VI – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

VII – controlar periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;

VIII – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 7/26

IX – proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;
X – convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;
XI – garantir o pleno funcionamento da secretaria do Programa;
XII – supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
XIII – supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;
XIV – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;

XV – Outras atribuições definidas na Resolução 17/2016-FURB, que regulamenta os programas stricto sensu da FURB;

XVI - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução.

XVII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa.

XVIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

Art. 19. São atribuições do Vice Coordenador:

- I – substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I – manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;

V – preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 8/26

- VI – manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;
- VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - preparar os históricos escolares dos mestrands, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da universidade;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- XI - expedir, aos professores e mestrands do Programa, os avisos de rotina.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 21. O Colegiado do Programa, órgão de coordenação acadêmica, pedagógica e científica, é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade - PPGBio e pela representação discente.

§ 1º A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa.

§ 2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º O Presidente do Colegiado do Programa tem apenas o voto de qualidade.

Art. 22. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento didático, pedagógico e científico do Programa;

II - determinar as condições para a realização do processo de seleção;

III – aprovar os planos de ensino e supervisionar sua compatibilização e execução;

IV – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;

V – elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;

VI – manter atualizado o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII – estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VIII – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições e/ou outros programas da instituição;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 9/26

IX – aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertações;

X – designar professores para a orientação dos mestrados do Programa, nos casos específicos;

XI – decidir, em primeira instância, os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

XII – apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;

XIII – designar comissões para estudos específicos;

XIV – julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica dos estudantes.

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 23. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, 01 (um) representante docente e 1 (um) representante discente.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 14 desta Resolução.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;

IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. As atividades acadêmicas curriculares do PPGBio estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 10/26

Art. 26. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa, bem como na página do Programa na internet.

Art. 27. O PPGBio oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 28. O curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

I - 13 (treze) créditos de disciplinas obrigatórias, sendo 7 (sete) comuns às duas linhas de pesquisa;

II – 11 (onze) créditos de disciplinas eletivas;

III – 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 29. Para integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de $\frac{1}{3}$ (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 1º Para validação, todas as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante avaliação feita pelo coordenador do PPGBio e registradas com conceito equivalente, de acordo com a Tabela do art. 50 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” poderão ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação para a obtenção do título de Mestre, o estudante que tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos e ter obtido no curso conceito igual ou superior a “B”, calculado pelas normas estabelecidas no Capítulo III do Título VI deste Regulamento.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 11/26

- II – ter sido aprovado no exame de qualificação com conceito maior ou igual a "B";
- III – apresentar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos de curso da disciplina, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 31. O Mestrado terá duração mínima 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do mestrando até a respectiva defesa da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, o mestrando poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 32. O processo seletivo para ingresso no PPGBio possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 33. O número de vagas anual para o PPGBio será fixado em edital.

Art. 34. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Podem ser aceitas inscrições ao Programa de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 12/26

Art. 35. Podem se inscrever no PPGBio os profissionais graduados em Agronomia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Farmácia, Oceanografia, Química, Veterinária, Zootecnia e áreas afins. Os graduados em cursos de áreas afins ficam sujeitos à avaliação do colegiado do programa.

§ 1º. As inscrições dos candidatos serão objeto de avaliação e homologação pelo colegiado do programa.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, serem aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

Art. 36. O candidato ao PPGBio deverá apresentar à Secretaria do programa, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar no formulário de inscrição a linha de pesquisa em que pretende realizar seus estudos.

Art. 37. O processo seletivo para o Mestrado inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa, em edital específico.

§ 1º. O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º. Cada linha de pesquisa tem o número de vagas definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Capítulo II – Da Matrícula

Art.38. As matrículas para Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 39. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o mestrando regular deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo que essa será permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017

Fls. 13/26

Art. 40. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução 17/2016.

Art. 41. É permitido, a requerimento do mestrando, o trancamento da matrícula no programa ou disciplina, em que este se encontra regularmente matriculado, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo após a conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses:

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do semestre vigente, o mestrando perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele semestre;

II – se o trancamento de matrícula no programa se der até a terceira semana do semestre em andamento, o mestrando é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do semestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o mestrando dos encargos financeiros totais.

§ 2º O período de trancamento não é computado para a integralização do Curso.

Art. 42. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, poderá ser solicitado, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 43. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo mestrando à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 14/26

Art. 45. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o mestrando fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 46. O status do mestrando no PPGBio é caracterizado pela forma do seu vínculo no programa, podendo ser regular ou especial.

§ 1º– Estudante regular é aquele aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPGBio.

§ 2º– Aluno especial é aquele não vinculado ao PPGBio, mas matriculado em disciplinas do seu interesse. O aluno especial pode se matricular no máximo em 9 (nove) créditos do programa, sendo uma disciplina por semestre. Mestrandos concluintes de curso de graduação também poderão se matricular em disciplinas na condição de aluno especial.

Art. 47. Poderão matricular se em disciplinas do PPGBio candidatos aprovados na seleção específica, mestrandos de outros programas de pós-graduação *stricto-sensu* recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos em disciplinas.

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Art. 48. O rendimento escolar do mestrando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 49. A verificação do aproveitamento é feita por disciplinas, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

§ 1º - A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, consoante às normas do Programa, constantes deste Regulamento;

§ 2º - No caso específico do Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 15/26

Art. 50. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento:

Conceito	Significado	Referencial Numérico	Índice de Rendimento (IR)
A	Indica excelência de desempenho e concede os créditos na disciplina.	9,0 a 10,0	3
B	Indica normalidade de desempenho e concede os créditos na disciplina.	8,0 a 8,9	2
C	Indica satisfatoriedade regular: deve ser compensado por conceito "A" em outra disciplina para conceder os créditos.	7,0 a 7,9	1
D	Reprovação. Deverá cursar outra disciplina ou repeti-la	0,0 a 6,9	0
I	Incompleto. Deve ser resolvido até o final do semestre seguinte.	----	----
J	Cancelamento de Inscrição em Disciplina	----	----
K	Trancamento de Matrícula	----	----
T	Aprovado em Disciplina cursada fora da FURB	----	----

§ 1º É atribuído o conceito provisório "I" (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito "I" (incompleto) transformar-se-á em "D" (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente.

§ 2º Não é permitido ao mestrando manter mais de 1 (um) conceito "I" por falta de desempenho, por semestre. Caso isto ocorra resultará no seu desligamento imediato do Programa.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 16/26

§ 3º - Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§ 4º O conceito "J" representa o efetivo cancelamento da inscrição

§ 5º O conceito "K" representa o efetivo trancamento de matrícula

§ 6º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceitos: S - Satisfatório e N - Não Satisfatório

§ 7º O conceito "T" representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 51 - Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos "A", "B", "C" e "D", respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O CR é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos período pela soma dos créditos das disciplinas em que o estudante está inscrito.

Art. 52 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 53 - O estudante que obtiver conceito "D" numa disciplina deve cursar outra (no caso de disciplina eletiva) ou repeti-la (no caso de disciplina obrigatória).

Art. 54 - Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 55. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de trinta (30) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 17/26

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 56. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser efetuado pelo estudante no FURB Idiomas ou por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim (TOEFL, Cambridge e outras), desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§1º Os critérios para aceite de diplomas de proficiência que apresentam pontuação, serão motivo de regulamentação própria do programa;

§2º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio do FURB Idiomas;

§3º Os estudantes matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência até o exame de qualificação.

§4º Para o mestrado a língua estrangeira é o inglês.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 57. Todo estudantes candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 58. O exame de qualificação é constituído:

I - pela defesa do projeto de pesquisa.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado deverá ser apresentado entre o sétimo e nono mês a contar do ingresso do estudantes no curso.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGBio.

§ 3º A banca de avaliação do exame de qualificação será constituída por 3 (três) docentes: o orientador (presidente da banca) e mais 2 (dois) membros, com titulação mínima de doutor, sendo um obrigatoriamente do corpo docente do programa.

§ 4º O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data de apresentação.

§ 5º O projeto de qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de apresentação.

§ 6º Casos que envolvem despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser antecipadamente avaliados pelo Colegiado do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 18/26

§ 7º A defesa do projeto de pesquisa é aberta ao público externo e a arguição é restrita à banca e ao candidato. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

§ 8º Devem ser objetos de avaliação da qualificação: o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa; a qualidade do projeto apresentado; a capacidade do mestrando de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas; as potencialidades do mestrando para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

Art. 59. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 60. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida uma segunda oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 61. O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso quando:

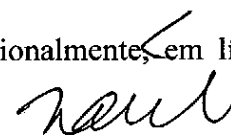
- I – obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;
- II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado (CA) inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 62. Todo estudante, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 19/26

§ 2º A linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador.

§ 3º A forma da dissertação seguirá Instrução Normativa própria definida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A dissertação, sob supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º Os resultados de pesquisas oriundos de trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 63. Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador ao Colegiado informando título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa, acompanhada de 04 (quatro) exemplares da dissertação.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação deverá ocorrer no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa pública e as cópias da dissertação devem ser encaminhadas aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada perante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 3º A banca examinadora de dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com titulação de Doutor, na seguinte configuração: a) orientador (presidente da banca); b) um membro externo ao PPGBio; c) um membro interno do PPGBio; e d) 1 (um) membro suplente.

§ 4º Os coorientadores podem participar da banca como convidados.

§ 5º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 64 O processo de defesa da dissertação constituir-se-á de:

I – exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;

II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante ao longo da arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 20/26

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 3º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 65. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendações

III - não aprovado.

§ 1º No caso de "aprovação com recomendações", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 2º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador, e se solicitado, pelos membros da banca, poderá ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 3º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 66. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Aceita esta versão por ambos, professor orientador e coordenador do Programa, o mestrando deve encaminhar à Secretaria do PPGBio 1 (um) exemplar da versão final impressa em papel, de acordo com o padrão estabelecido pelo Colegiado em Instrução Normativa própria e 1 (uma) cópia em mídia digital definida pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da dissertação.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido aos exemplares da dissertação entregues.

§ 4º O não cumprimento dos itens mencionados acima acarretará na emissão do certificado de especialista.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 21/26

Capítulo VIII Do Estágio de Docência

Art. 67. Dos mestrandos beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade será exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo Único – Dos mestrandos que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio de iniciação à docência ficará a critério do Colegiado do Programa.

Capítulo IX Do Grau de Mestre

Art. 68. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao Grau de Mestre em Biodiversidade.

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos. 28, 29 e 30 e os seguintes critérios:

I – ter a dissertação aprovada em defesa pública, perante banca examinadora.

II – apresentar 01 (uma) cópia impressa e em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do Programa.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão de Certificado de Especialização

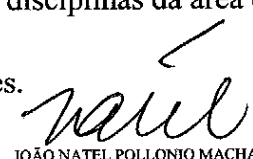
Art. 69. O mestrando regular do PPGBio que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;

II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;

IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 22/26

Art. 70. O mestrando que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 71. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o mestrando estava matriculado.

Art. 72. O mestrando que cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com média qualitativa não inferior ao conceito C, mas não concluir a dissertação, poderá requerer certificado de Especialização em Biodiversidade.

Parágrafo único. Nos demais casos, o mestrando pode requerer certificado de extensão com a carga horária correspondente aos estudos em que tiver aproveitamento.

Capítulo II – Dos Alunos Especiais

Art. 73. O PPGBio pode aceitar:

I – mestrandos não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – mestrandos vinculados a outras instituições: mestrandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 74. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 75. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV – solicitação da instituição de origem.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 23/26

Art. 76. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 77. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na disciplina cursada.

§ 3º Os mestrandos não vinculados e os mestrandos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 78. O credenciamento de docentes ao PPGBio deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 79. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de vagas para credenciamento;

II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;

III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 80. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES (extratos B2 a A1 dentro da área Biodiversidade), sendo, pelo menos, um deles como o primeiro autor ou autor de correspondência.

III - participação de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;

IV - tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização *lato sensu*, dissertações ou teses em programas de pós-graduação *stricto sensu*;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 24/26

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta por dois membros do colegiado do PPGBio, mais o coordenador do programa, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 81. O pedido de credenciamento deverá ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do PPGBio,

§ 1º Todos os docentes do Programa deverão ser credenciados a cada período de 2 (dois) anos, exceto no primeiro quadriênio do programa.

§ 2º A avaliação do credenciamento será realizada por uma comissão externa ao PPGBio, composta por dois membros com inserção em cursos de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES. Deverão ser analisados pela comissão externa os seguintes critérios:

I - ter produção científica qualificada de no mínimo 1 (um) trabalho por ano, em média, no estrato mínimo de B2 na área de Biodiversidade;

II - participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - atividade docente no quadriênio no Programa;

IV - comprovação de participação em projetos concluídos ou em andamento nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente;

V - comprovação de orientações de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGBio da FURB, nos últimos 02 (dois) anos mais a fração do ano corrente;

VI. comprovação de orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação da FURB nos últimos (03) três anos mais a fração do ano corrente.

§ 1º - Para efeito destas normas, consideram-se orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação tanto orientações de estudantes de graduação apoiadas por agências de financiamento (FAPESC, PIPE, PIBIC, CAPES, CNPq, entre outras) assim como orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 2º É considerada produção acadêmica qualificada: as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos classificados no Qualis/CAPES B2 (mínimo), livros ou capítulos de livros (cf. indicações editoriais da CAPES para a área de Biodiversidade) e patentes.

Art. 82. O pedido de credenciamento e credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Currículo Lattes e de projeto de pesquisa, adequado a uma linha de pesquisa do PPGBio-FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017

Fls. 25/26

Art. 83. O colegiado do PPGBio-FURB, baseado no parecer da comissão interna, homologará o credenciamento ou credenciamento do docente, o qual será válido por dois anos.

Art. 84. Serão descredenciados, após apreciação do Colegiado do PPGBio-FURB:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento.

II – os docentes que não atenderem as exigências explicitadas nos artigos 80 e 81 deste regulamento.

Capítulo IV

Do Acompanhamento de Desempenho

Art. 85. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais: atividades em termos do desempenho discente, desempenho docente e do Programa como um todo.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGBio o processo de monitoramento global do programa.

§ 2º Compete aos professores das disciplinas e orientadores o acompanhamento individualizado de seus estudantes nas atividades específicas.

§ 3º Compete à FURB disponibilizar sistema de registro das informações acadêmicas dos estudantes..

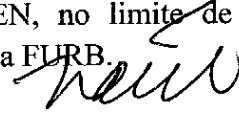
Art. 86. O desempenho dos professores, a apropriação e a adequação dos conteúdos das disciplinas no PPGBio são monitorados por avaliação específica, realizada utilizando-se instrumentos padrões de avaliação, preenchidos pelos estudantes e docentes, ao final de cada semestre letivo.

Art. 87. O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da FURB.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pelo Conselho do Centro do CCEN, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 138/2017
Fls. 26/26

Art. 89. Esta Resolução se aplica aos mestrandos ingressantes no PPGBio a partir do ano de 2018.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 6 de outubro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO